



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM TMAP

PROTOCOLO nº 0963582/2012

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00021/1981/014/2009	Adendo da LOC	Deferimento
Outorga ANA Resolução nº177/2007	Autorização Sub.	Deferida

Empreendedor/Empreendimento: **Usina Alvorada Açúcar e Álcool Ltda (Ex Cia Açucareira Araporã)**

CNPJ: 19.818.301/0001-55 Município: Araporã

Unidade de Conservação:

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba

Sub Bacia: Córrego Araporã

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-08-2	Fabricação e refinação de açúcar	6
D-02-08-9	Destilação de álcool	6
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião.	3

Responsável técnico pela área ambiental da empresa:
Luís Augusto Peres Monteiro

Registro no Conselho d Classe:
CREA SP-5062539995

Data: 26/11/2012		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Eliete Sousa Vilarinho	1.147.840-1	
Dayane Ap. Pereira de Paula	1.217.642-6	
Kamila Borges Alves - ciente	1.151.726-5	
José Roberto Venturi - ciente	1.198.078-6	



1. CARATERIZAÇÃO

A Usina Alvorada Açúcar e Álcool Ltda. (ex Cia Açucareira Araporã), instalada na Fazenda Emboaba, zona rural do município de Araporã - MG, teve concedida sua Licença de Operação em caráter Corretivo - LOC, na 91ª Reunião Ordinária realizada em Uberlândia, em 10 de agosto de 2012, para as seguintes atividades:

- Fabricação e Refinação de açúcar (D-01-08-2) e Destilação de Álcool (D-02-08-9), com capacidade instalada de 8.400 ton/dia, sendo 4.200 ton/dia para fabricação de açúcar e 4.200 ton/dia para destilação de álcool;
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustível (F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 150m³.

O prazo de validade da licença acima mencionada é de até 10 de agosto de 2016.

Foi protocolada uma solicitação de revisão da condicionante nº 03, abaixo descrita:

“Apresentar comprovação do início da execução das medidas compensatórias do item 3.2 deste Parecer Único, acompanhado de mapa, localização e coordenadas da área já proposta e a nova área complementar. Prazo: 01 ano”

Esta condicionante refere-se às intervenções regularizadas no parecer já votado de LOC, sendo que abordaram as seguintes áreas:

O item 3.1 – *Intervenção em Área de Preservação Permanente*:

“Foram verificadas intervenções em APP em função das atividades industriais em alguns pontos ao longo do pátio, constituídos por: estradas de acesso ao rio Paranaíba para captações e aos tanques de álcool, canais de captação de água, dreno de lançamento de efluentes e pátio estacionamento de caminhões. A área total das intervenções é de 2,03 ha. (...)”

O item 3.2 – *Medidas compensatórias*:

“Como medidas compensatórias pelas ocupações antrópicas consolidadas em APP, o empreendedor deverá destinar uma área de 6,09 ha para o replantio de mudas nativas, como compensação numa proporção de 1:3, de área com intervenção para área a compensar. Foi apresentado uma área de 3,72ha, ao lado da RL do empreendimento, restando apenas 2,37ha que deverão ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

apresentados para a compensação, preferencialmente em área contígua à esta RL, ou à APP do empreendimento, que exerça a função de ganho ambiental. (...)"

O motivo deste parecer é esta nova solicitação que possui o objetivo de somar novas áreas a serem regularizadas, as quais não haviam sido declaradas durante o processo de LOC.

Vale ressaltar que a condicionante nº03 do parecer da LOC não será alterada, apenas complementada por condicionante deste parecer.

2. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento possui áreas a serem regularizadas, localizadas dentro do pátio industrial da empresa, sendo elas:

- 0,10ha rede de energia próxima à captação industrial;
- 0,03ha rede de energia que alimenta a bomba de captação d'água;
- 0,01 ha duto de transporte de álcool.

A área total das intervenções é de 0,14 ha, e as mesmas são caracterizadas como Ocupações Antrópicas Consolidadas, conforme disposto na DN COPAM nº 76, de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º e inciso VII, a regularização dessas intervenções foi requerida pelo empreendedor com fulcro no arts. 11 e 12 da DN COPAM nº76/04.

Vale ressaltar, que as intervenções ocorreram anteriormente à publicação da Lei Florestal Estadual nº 14.309/2002, conforme documentação apresentada no processo de licenciamento ambiental.

Considerando que tais intervenções são consideradas como antrópicas consolidadas, e diante da inexistência de alternativa técnica locacional, sugerimos a autorização das intervenções e permanência em área de preservação permanente, ocupando uma área de 0,14 ha, sendo expressamente vedada sua expansão em APP sem procedimento administrativo prévio, ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.



3. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medidas compensatórias pelas ocupações antrópicas consolidadas em Área de Preservação Permanente - APP, o empreendedor deverá destinar uma área de 0,42 ha para o replantio de mudas nativas, como compensação numa proporção de 1:3, de área com intervenção para área a compensar. Estes 0,42ha deverão ser apresentados para a compensação, preferencialmente em área contígua à esta Reserva Legal, ou à APP do empreendimento, que exerça a função de ganho ambiental.

Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias proposta ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

5. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo DEFERIMENTO da regularização da APP, conforme os documentos apresentados pela Usina Alvorada Açúcar e Álcool Ltda. (ex Cia Açucareira Araporã), localizada no município de Araporã - MG, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da prefeitura, seu projetista e/ou prepostos.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

Data: 04/12/2012		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Eliete Sousa Vilarinho	1.147.840-1	
Dayane Ap. Pereira de Paula	1.217.642-6	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	
José Roberto Venturi	1.198.078-6	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00021/1981/014/2009	Classe/Porte: 6/G	
Empreendimento/ Empreendedor: Usina Alvorada Açúcar e Álcool Ltda (Ex Cia Açucareira Araporã)		
Atividade: Fabricação e refinação de açúcar Destilação de álcool	CNPJ: 19.818.301/0001-55	
Endereço: Rodovia BR 153, Km 03		
Município: Araporã	Localização: Zona Rural	
Referência: CONDICIONANTE DO ADENDO	VALIDADE: 10/08/2016	
ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar comprovação do início da execução das medidas compensatórias do item 3 deste Parecer Único, acompanhado de mapa, localização e coordenadas da área a ser oferecida	01 ano

* Prazo contado a partir do recebimento do ofício.

Eventual pedido de alteração no prazo de cumprimento da condicionante estabelecida no Anexo I deste parecer único poderá ser resolvido junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o mérito/conteúdo da condicionante.